



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

81/2023

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º78/2023**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 78/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$550.150,00 (quinhentos e cinquenta mil e cento e cinquenta Reais) - SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprе registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será a redução das seguintes dotações, conforme imagem abaixo¹:

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
080210.301.234.4001 PESSOAL E ENCARGOS						
3319004000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recurso: 1600 - 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal						
87251-2	1.333.000,00	0,00	0,00	0,00	1.333.000,00	1.286.774,96
	23.112,52	0,00	23.112,52	23.112,52	0,00	0,00
	46.225,04	0,00	46.225,04	46.225,04	0,00	46.225,04
3319011000000 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL Recurso: 1600 - 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal						
87258-0	2.787.047,00	0,00	0,00	0,00	2.787.047,00	2.058.386,19
	333.127,67	0,00	333.127,67	333.127,67	333.127,67	0,00
	728.660,81	0,00	728.660,81	728.660,81	728.660,81	0,00

Como pode-se observar, existe saldo para cobertura do referido crédito orçamentário.

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

¹ BALANCETE DA DESPESA FEVEREIRO 2023:<http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=relfinm&pConta>



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

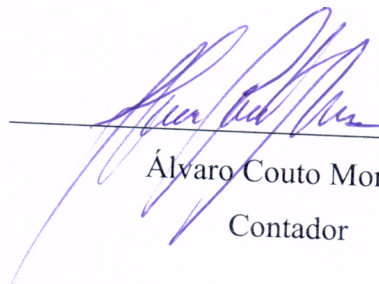
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 5 de abril de 2023.


Álvaro Couto Monson
Contador